

Circular Nº. 1

Data: 2008-01-08

Para:

- | | | | |
|---|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Serviços Centrais da DRE..... | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Profissionais..... | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.B.I. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Particulares e Cooperativas..... | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.B.S. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> I.R.E. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.S. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Sindicatos..... | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Conservatórios Regionais | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Outros..... | <input checked="" type="checkbox"/> |

ASSUNTO: **CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE ALUNOS QUE REALIZARAM EXAME EXTRAORDINÁRIO DE CAPACIDADE PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

A Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o direito à educação, que se revela pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

O Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, que aprova as condições especiais de acesso no ensino superior dos indivíduos maiores de 23 anos, permite ingressar no ensino superior, os candidatos que façam prova de capacidade para a sua frequência através de provas especificamente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.


Considerando que um elevado número de candidatos que ingressa no ensino superior através dos exames para maiores de 23 anos, pretende conciliar os estudos com uma actividade profissional, temos sido confrontados por júris de concurso para fins de emprego e entidades empregadoras a solicitar esclarecimentos se os titulares de cursos de bacharelato e de licenciatura que frequentaram e concluíram os seus cursos no regime atrás referido, independentemente da sua habilitação de acesso, são considerados titulares do ensino secundário.

Sobre o assunto, cumpre-nos informar V. Ex^a do seguinte:

- 1- O Decreto-Lei n^o 64/2006, de 21 de Março, estabelece no artigo 3^o, do Capítulo II, que as “(...) provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura num estabelecimento de ensino superior (...)”, determinando, no n^o 4, do artigo 12^o, do Capítulo IV, que “(...) As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares”.
- 2- **Não obstante a titularidade de cursos de bacharelato e de licenciatura, os interessados não estão habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente.**
- 3- Deste modo, não tendo concluído com aproveitamento qualquer curso de nível secundário de educação, não é possível, em conformidade com o disposto no n^o 5, do artigo 10^o, Subsecção II, da Lei n^o 49/2005, de 30 de Agosto, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, atribuir um diploma que certifique uma formação escolar de nível de ensino que não foi adquirida.
- 4- Neste âmbito, e de acordo com o previsto na legislação que regulamenta os cursos de nível secundário, os requerentes que não tenham concluído os seus percursos escolares podem solicitar aos estabelecimentos de ensino a emissão de uma certidão de frequência onde constem as disciplinas realizadas.

Solicita-se a melhor divulgação da presente informação junto da comunidade escolar, com especial incidência do Centro de Reconhecimento e Validação de Competências, alunos e docentes do ensino nocturno.

Angra do Heroísmo, 8 de Janeiro de 2008

 A DIRECTORA REGIONAL

MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES

